

NOTA INFORMATIVA



APROVADAS MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL

Publicado em 11 de Abril de 2025

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação fiscal, alterando, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, entre outros diplomas fiscais.

Destaca-se a eliminação de redundâncias declarativas, como as constantes na Informação Empresarial Simplificada (IES), sendo desde já suprimidos os anexos Q e O, relativos, respetivamente, à Declaração Anual do Imposto do Selo e ao Mapa Recapitutivo de Clientes (IVA). Esta alteração consta da alínea e) do artigo 17.º do diploma, que revoga a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007.

Foi ainda introduzida a declaração periódica automática do IVA (novo artigo 29.º-A do Código do IVA), aplicável a sujeitos passivos sem operações tributáveis e a operadores sem contabilidade organizada. Medida particularmente relevante para pequenas empresas e empresários em nome individual no setor da construção.

Destaque também para a medida com impacto direto no setor e que diz respeito à validade das certidões de situação tributária regularizada, que passa a ser, em regra, de quatro meses, conforme a nova redação do n.º 4 do artigo 24.º do CPPT — aspeto particularmente relevante no âmbito da contratação pública.

O Decreto-Lei n.º 49/2025 entra em vigor a 1 de julho de 2025, sendo aplicável às operações realizadas a partir dessa data.